



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO
27

LEI Nº 203 DE 17 DE Novembro DE 1.975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta
e eu sanciono a seguinte :
L E I.

Art. 1º - É concedida às viúvas dos funcioná-
nários Municipais, ativos ou inativos, uma pensão vitalícia ''
mensal na base de 60 % (sessenta por cento) sôbre os respecti-
vos vencimentos ou proventos.

§. 1º - A pensão de que trata êste artigo '
somente será devida enquanto mantido o estado de viuvez da bene-
ficiada.

§ 2º - Sendo o funcionário viúvo ou casado
com funcionária, a pensão será paga aos filhos menores de 21 ''
(vinte e um) anos.

Art. 2º - Toda vez que ocorrer aumento de '
vencimentos do funcionalismo municipal, as pensões serão reajus-
tadas em bases correspondentes ao aumento concedido.

Art. 3º - A presente Lei, produzirá efeitos
a partir de 1º de janeiro de 1.976, aplicando-se as suas dispo-
sições, inclusive, às viúvas ou filhos de funcionários anterior-
mente falecidos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

DUAS BARRAS, 17 DE Novembro DE 1.975

Victorino Araujo de Barros
= VICTORINO ARAUJO DE BARROS =
- PREFEITO -